

Proc. Administrativo 22.523/2023

De: Gelson C. - GP-SI

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 17/08/2023 às 10:21:40

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, GP-SI, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

LICITACAO 157/22 TRANSFORMAR ATAS EM CONTRATOS

Ao setor de Compras e Licitações

- As atas referentes à Licitação 157/22 tem vencimento no próximo dia 07 de setembro. Solicitamos a transformação das atas em contratos, mantendo os respectivos valores, com exceção da Ata 912/22, cujo fornecedor Terceiro Ato, não tem interesse em prorrogar a relação contratual.

- Os demais fornecedores concordaram em continuar a prestação de serviço ao município, conforme manifestação em anexo de cada um deles.

- ATA 907/22 - A Ballesta - Transformar em contrato todo o saldo

- Ata 908/22 - Gisele Benetti - Transformar todo o saldo e aditivar R\$ 2.630,00 ao Ítem 09, lote 01

- Ata 909 - Hillesheim e Filhos - Aditivar o saldo total e acrescentar R\$ 11.400,00 ao ítem 21 do Lote 01 e acrescentar R\$ 16.500,00 ao ítem 02 do lote 02.

- Ata 910/22 - Bulmarplacas - Transformar todo o saldo em contrato

- Ata 911/22 - Kelly Roberta Trapp - Transformar todo o saldo e acrescentar R\$ 4.800,00 ao ítem 04 do lote 01 e acrescentar R\$ 7.200,00 ao ítem 12 do lote 01

À disposição para eventuais esclarecimentos.

GELSON LUIS CORAZZA

Assessoria de Comunicação

—

Gelson Luis Corazza
ASSESSOR DE IMPRENSA

Anexos:

ADITIVO_ATA_907.pdf

ADITIVO_ATA_908_22.pdf

ADITIVO_ATA_910_22.pdf

ADITIVO_ATA_911.pdf

ATA_909_HILLESHEIM_E_FILHOS.pdf



ENC: REF ATA DE PREÇOS 907/22

De: Elipse Licitações
Para: imprensafbeltrao@gmail.com
Cópia: gelson@s4comunicacao.com
Cópia oculta:
Assunto: ENC: REF ATA DE PREÇOS 907/22
Enviada em: 10/08/2023 | 11:37
Recebida em: 10/08/2023 | 11:38

Segue

Luís Antônio Alves (Toni)
A Ballesta

De: "Elipse Licitações" <elipselicitacao@centraldoadesivo.com.br>
Enviada: 2023/08/10 11:27:55
Para: imprensapmfb@gmail.com
Assunto: ENC: REF ATA DE PREÇOS 907/22

Luís Antônio Alves (Toni)
A Ballesta

De: "Elipse Licitações" <elipselicitacao@centraldoadesivo.com.br>
Enviada: 2023/08/10 11:22:27
Para: imprensapmfb@gmail.com
Assunto: RE: REF ATA DE PREÇOS 907/22

Bom dia
Gelson

Concordamos que a mesma Ata seja transformada em contrato pelo período de 12 meses. Com um índice de reajuste que poderá ser IPCA-E.

Luís Antônio Alves (Toni)
A Ballesta

De: "Francisco Beltrão" <impresapmfb@gmail.com>
Enviada: 2023/08/04 17:04:09
Para: elipselicitacao@centraldoadesivo.com.br
Assunto: REF ATA DE PREÇOS 907/22

Prezado fornecedor

Vossa empresa é detentora da Ata de Registro de Preços 907/22. A mesma tem vencimento no próximo dia 07 de setembro do corrente ano.

Como há um saldo de aproximadamente 1.000 metros quadrados e o município tem necessidade do serviço/produto, a sugestão é que a mesma Ata seja transformada em contrato pelo período de 12 meses.

Como os índices que representam a inflação estão sob controle, com pequenas variações positivas (INPC) ou até negativas, como é o caso do IGPM, a sugestão do município é que não sejam alterados os valores no contrato, até porque não há previsão na Ata para reajustes e nenhum índice é sugerido.

Solicitamos a manifestação do fornecedor caso concorde com a proposta ou mesmo se não concorda com a mesma.

No aguardo

Gelson Corazza
Assessoria de Comunicação
Prefeitura de Francisco Beltrão - PR



Assessoria de Comunicação e Imprensa
Prefeitura de Francisco Beltrão

Fone: 3520-2116

Email: imprensapmfb@gmail.com

www.franciscobeltrao.pr.gov.br



Francisco Beltrão <imprensapmfb@gmail.com>

ATA 908/22

2 mensagens

Francisco Beltrão <imprensapmfb@gmail.com>
Para: giselebenetti@hotmail.com

10 de agosto de 2023 às 14:06

Prezado fornecedor GISELE BENETTI E CIA LTDA

Vossa empresa é detentora da Ata de Registro de Preços 908/22. A mesma tem vencimento no próximo dia 07 de setembro do corrente ano.

Como o município tem necessidade do serviço/produto, a sugestão é que a mesma Ata seja transformada em contrato pelo período de 12 meses.

Como os índices que representam a inflação estão sob controle, com pequenas variações positivas (INPC) ou até negativas, como é o caso do IGPM, a sugestão do município é que não sejam alterados os valores no contrato, até porque não há previsão na Ata para reajustes e nenhum índice é sugerido.

Solicitamos a manifestação do fornecedor caso concorde com a proposta ou mesmo se não concorda com a mesma.

No aguardo

Gelson Corazza
Assessoria de Comunicação
Prefeitura de Francisco Beltrão - PR

--

Assessoria de Comunicação e Imprensa
Prefeitura de Francisco BeltrãoFone: 3520-2116
Email: imprensapmfb@gmail.com
www.franciscobeltrao.pr.gov.br**gisele machado benetti** <giselebenetti@hotmail.com>
Para: Francisco Beltrão <imprensapmfb@gmail.com>

10 de agosto de 2023 às 15:24

Boa tarde ,.
Sim concordo com a proposta.

GISELE BENETTI

De: Francisco Beltrão <imprensapmfb@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 10 de agosto de 2023 12:06
Para: giselebenetti@hotmail.com <giselebenetti@hotmail.com>
Assunto: ATA 908/22

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[1] <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br>

Boa tarde!

Sr. Gelson Luis Corazza
S4 Comunicação
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Afirmamos nosso interesse de em manter o fornecimento do produto referente a ATA de Registro de Preços 910/2022.

Confirmamos portanto nosso interesse na prorrogação da ATA 910/2022.

Agradecemos a atenção.

Cordialmente

Evanor Marques Pereira
44 99802 0807
44 3222 7712



Francisco Beltrão <imprensapmfb@gmail.com>

ATA 911/22

2 mensagens

Francisco Beltrão <imprensapmfb@gmail.com>
Para: Arte Mídia <artemidiabeltrao@hotmail.com>

10 de agosto de 2023 às 10:50

Prezado fornecedor KELLY ROBERTA TRAPP

Vossa empresa é detentora da Ata de Registro de Preços 911/2022, a qual tem vencimento no próximo dia 07 de setembro.

Há interesse do município em manter o fornecimento do produto. Nesse sentido propomos a transformação da Ata em Contrato, com vigência de mais 1 ano - 12 meses.

Caso o fornecedor concorde com essa prorrogação, solicitamos que responda positivamente esse email.

Aguardamos manifestação.

Gelson Luis Corazza
S4 Comunicação

--



Assessoria de Comunicação e Imprensa
Prefeitura de Francisco Beltrão

Fone: 3520-2116
Email: imprensapmfb@gmail.com
www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Arte Mídia <artemidiabeltrao@hotmail.com>
Para: Francisco Beltrão <imprensapmfb@gmail.com>

10 de agosto de 2023 às 11:17

bom dia, sim concordamos com a prorrogação do contrato.

att
kelly

**De:** Francisco Beltrão <imprensapmfb@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 10 de agosto de 2023 13:50**Para:** Arte Mídia <artemidiabeltrao@hotmail.com>**Assunto:** ATA 911/22

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail

Escrever

- Caixa de entrada 4
- Com estrela
- Adiados
- Importante
- Enviados**
- Rascunhos 4
- Categorias
 - Social
 - Atualizações 1
 - Fóruns
 - Promoções
- Mais

Marcadores

- Backups
- imprensa local
- Mais

in:sent

2 de 1.161

ATA 909

Francisco Beltrão <impresapmfb@gmail.com> para Atendimento

qua., 16 de ago., 16:09 (há 18 horas)

Prezado fornecedor HILLESHEIM E FILHOS

Vossa empresa é detentora da Ata de Registro de Preços 909/2022, a qual tem vencimento no próximo dia 07 de setembro. Há interesse do município em manter o fornecimento do produto. Nesse sentido propomos a transformação da Ata em Contrato, com vigência de mais 1 ano - 12 meses. Caso o fornecedor concorde com essa prorrogação, solicitamos que responda positivamente esse email.

Aguardamos manifestação.

Gelson Luis Corazza
S4 Comunicação



Assessoria de Comunicação e Imprensa
Prefeitura de Francisco Beltrão

Fone: 3520-2116
Email: impresapmfb@gmail.com
www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Responder Encaminhar

ATA 909

Atendimento Destake <atendimento@destakeluminosos.com.br>

Ver mais detalhes

image001...png 18.5 KB

Baixar anexo

Bom dia, concordamos sim com a prorrogação.

Atenciosamente,

DESTAKE
COMUNICAÇÃO VISUAL

Luciana Silva Pereira
atendimento@destakeluminosos.com.br
3523-3703 / 3055-3703

Proc. Administrativo 1- 22.523/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 17/08/2023 às 10:57:00

Bom dia.

Segue solicitação de transformação de Atas em Contratos para análise e parecer jurídico.

Em anexo Atas.

Obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ATA_907_A_BALLESTA_2_.pdf

ATA_908_GISELE_BENETTI_E_CIA_LTDA_2_.pdf

ATA_909_HILLESHEIM_E_FILHOS_LTDA_2_.pdf

ATA_910_INDUSTRIA_E_COMERCIO_DE_PLACAS_BULMARPLAC_LTDA_2_.pdf

ATA_911_KELLY_ROBERTA_TRAPP_EIRELI_ME_2_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 907/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022

REGISTRO DE PREÇOS de serviços especializados de comunicação visual sendo: personalização e identificação de veículos oficiais, faixas, letreiros, fachadas, tottens placas e banners, incluindo o fornecimento de material e serviços

VIGÊNCIA: 08/09/2022 A 07/09/2023

DETENTOR DA ATA:

A BALLESTA

CNPJ nº: 42.561.594/0001-50

TELEFONE: (41) 3071-0814

E-MAIL: elipslicitacao@centraldoadesivo.com.br

RUA SILVIO DA MAIA MOREIRA, 159 - CEP: 81580080 - BAIRRO:

Curitiba/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 907/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº157/2022 - Processo nº 724/2022

Aos oito dias de setembro de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 157/2022**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 08/09/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

A BALLESTA, sediada na RUA SILVIO DA MAIA MOREIRA, 159 - CEP: 81580080 - BAIRRO: , na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 42.561.594/0001-50, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. AMANDA BALLESTA, portadora do CPF nº 061.454.329-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços especializados de comunicação visual, incluindo o fornecimento de material e serviços, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
002	1	73419	Banner em lona 360 gramas, impressão digital, acabamento em perfil plástico ou cabo de madeira, ponteiros plásticos e corda para fixar. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	M2	1.500,00	26,40

Valor total da Ata R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de transporte ou deslocamento), **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Municipalidade, no local a ser indicado na Nota de Empenho.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. A execução se dará de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. FORNECER produtos e serviços de primeira qualidade.

4.2. GARANTIR os produtos conforme descrito em cada item.

4.3. TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.4. REPOR o produto que apresentar defeito, independentemente da sua aceitação.

4.5. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.6. Quando for o caso, os produtos deverão ser devidamente montados no local, incluindo custo de instalação e acessórios necessários bem como a locomoção até o local solicitado.

4.7. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de qualidade adequada.

4.8. A CONTRATADA deverá enviar (caso seus produtos exijam instalação) seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.

4.9. É obrigação disponibilizar aos seus funcionários uniforme e equipamentos de proteção individual adequados ao serviço a ser prestado.

4.10. É obrigação da CONTRATADA atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas.

4.11. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

4.12. Constatada a realização parcial da prestação de serviço, sem justificativa, fica a CONTRATADA responsável pela completa execução do serviço prestado.

4.13. Todo e qualquer transporte necessário à execução dos serviços, sendo referente à pessoal ou equipamentos, é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 5.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e trâmite de pagamento.
- 5.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja executado na totalidade.
- 5.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’s do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.63.01	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1. Caberá à **Sra. AMANDA BALLESTA**, inscrita no CPF/MF sob nº 061.454.329-00, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata de Registro de Preços serão feitos pelo servidor **GELSON LUIS CORAZZA, CPF 787104649-72 da Assessoria de Imprensa, telefone (46) 3520-2198, além de um representante de cada Secretaria solicitante.**

8.3. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 157.2022** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 157.2022**

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. **AMANDA BALLESTA**, qualificada preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A BALLESTA

CONTRATADA
AMANDA BALLESTA

Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 908/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022

REGISTRO DE PREÇOS de serviços especializados de comunicação visual sendo: personalização e identificação de veículos oficiais, faixas, letreiros, fachadas, totens placas e banners, incluindo o fornecimento de material e serviços

VIGÊNCIA: 08/09/2022 A 07/09/2023

DETENTOR DA ATA:

GISELE BENETTI E CIA LTDA

CNPJ nº: 05.395.404/0001-45

TELEFONE: (46) 99912-2630

E-MAIL: giselembenetti@hotmail.com

**AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 670 SALA 01 - CEP: 85601000 - BAIRRO:
CENTRO**

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 908/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022 - Processo nº /2022

Aos oito dias de setembro de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 157/2022**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 08/09/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GISELE BENETTI E CIA LTDA, sediada na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 670 SALA 01 - CEP: 85601000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.404/0001-45, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. GISELE MACHADO BENETTI, portadora do RG nº 4.919.277-0 PR e do CPF nº 718.261.309-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços especializados de comunicação visual, incluindo o fornecimento de material e serviços, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	9	73432	Placas de homenagem em latão preto gravado em dourado, com estojo. Texto a ser definido pelo município. Tamanho 11 x 17 cm	UN	10,00	263,00
001	10	73433	Placas de homenagem em latão preto gravado em dourado, com estojo. Texto a ser definido pelo município. Tamanho 13 x 19 cm	UN	10,00	395,00
001	11	73434	Placas de homenagem em latão preto gravado em dourado, com estojo. Texto a ser definido pelo município. Tamanho 21 X 29,5	UN	15,00	507,00

Valor total da Ata R\$ 14.185,00 (quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de transporte ou deslocamento), **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Municipalidade, no local a ser indicado na Nota de Empenho.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. A execução se dará de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. FORNECER produtos e serviços de primeira qualidade.

4.2. GARANTIR os produtos conforme descrito em cada item.

4.3. TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.4. REPOR o produto que apresentar defeito, independentemente da sua aceitação.

4.5. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.6. Quando for o caso, os produtos deverão ser devidamente montados no local, incluindo custo de instalação e acessórios necessários bem como a locomoção até o local solicitado.

4.7. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de qualidade adequada.

4.8. A CONTRATADA deverá enviar (caso seus produtos exijam instalação) seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.

4.9. É obrigação disponibilizar aos seus funcionários uniforme e equipamentos de proteção individual adequados ao serviço a ser prestado.

4.10. É obrigação da CONTRATADA atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas.

4.11. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

4.12. Constatada a realização parcial da prestação de serviço, sem justificativa, fica a CONTRATADA responsável pela completa execução do serviço prestado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.13. Todo e qualquer transporte necessário à execução dos serviços, sendo referente à pessoal ou equipamentos, é de responsabilidade da CONTRATADA.
os, sendo referente à pessoal ou equipamentos, é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e trâmite de pagamento.

5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja executado na totalidade.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’s do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá à **Sra. GISELE MACHADO BENETTI**, portadora do R.G. nº 4.919.277-0 PR e inscrita no CPF/MF sob nº 718.261.309-34, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata de Registro de Preços serão feitos pelo servidor **GELSON LUIS CORAZZA, CPF 787104649-72 da Assessoria de Imprensa, telefone (46) 3520-2198, além de um representante de cada Secretaria solicitante.**

8.3. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

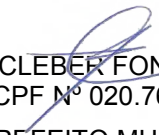
14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 157.2022** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 157.2022**

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. GISELE MACHADO BENETTI, qualificada preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GISELE BENETTI E CIA LTDA

CONTRATADA
GISELE MACHADO BENETTI
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 909/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022

REGISTRO DE PREÇOS de serviços especializados de comunicação visual sendo: personalização e identificação de veículos oficiais, faixas, letreiros, fachadas, tottens placas e banners, incluindo o fornecimento de material e serviços

VIGÊNCIA: 08/09/2022 A 07/09/2023

DETENTOR DA ATA:

HILLESHEIM E FILHOS LTDA

CNPJ nº: 05.538.358/0001-96

TELEFONE: 46 3523-3703

E-MAIL: financeiro@destakeluminosos.com.br

R RIO GRANDE DO SUL, 201 - CEP: 85601050 - BAIRRO: ALVORADA

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 909/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022 - Processo nº 724/2022

Aos oito dias de setembro de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 157/2022**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 08/09/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

HILLESHEIM E FILHOS LTDA, sediada na R RIO GRANDE DO SUL, 201- CEP: 85601050 - BAIRRO: ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.538.358/0001-96, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VALDEMAR ANTONIO HILLESHEIM, portador do RG nº 1198025 e do CPF nº 156.280.199-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços especializados de comunicação visual, incluindo o fornecimento de material e serviços, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	1	73421	Placas de obras pequenas, de até 6 m ² , estrutura metálica, tubo de 20x30 galvanizado, com lona em impressão digital e instalação com tubos metálicos 2"e1/2 galvanizados e, se houver necessidade, colocar tirantes de cabos de arame galvanizado na frente e atrás da placa para maior resistência aos ventos. Instalação com caibros de madeira de 10x10cm com 3 m de comprimento. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	M2	160,00	250,00
001	2	73422	Placas de obras grandes, acima de 6 m ² , estrutura metálica, tubo de 30x30 de aço galvanizado, com uma travessa horizontal e outra vertical no centro da placa, impressão em lona digital. Pés de estrutura metálica instalados a pelo menos 2 metros do chão. Estrutura com pintura de esmalte sintético preto. Reforço de 4 cabos de aço na frente e atrás da placa, para maior resistência. Confecção e instalação da placa. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	M2	160,00	290,00
001	5	73425	Totten em LONA BACK dupla face, em estrutura metálica galvanizada com Totten em LONA BACK dupla face, em estrutura metálica galvanizada com tubo 20x30, chapa bitola 18 com solda mig, com lona backlight em	UN	3,00	1.795,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			impressão digital. Medindo 1,30 x 0,90. Com iluminação por lampadas de led. Com poste de fixação com 3,00 metros de altura, com instalação de sapata para fixação do mesmo. Poste quadrado 10x10, bitola 16 Com serviços de confecção e instalações determinados pela prefeitura. Garantia: 36 (trinta e seis) meses. (MODELO EM ANEXO VIII)			
001	7	73428	Placas de inauguração de obra em granito preto, medindo 55 x 80 com impressão jateada ou similar, letras brancas ou douradas. Inclui instalação em locais a serem indicados dentro do município de Francisco Beltrão.	UN	20,00	950,00
001	16	83210	Aplicação de adesivo jateado auto tac profissional; uso interno e externo e aplicado em vidro; na cor branca; não refletiva	M2	100,00	77,00
001	18	83212	Confecção de placa de chapa galvanizada 28, com estrutura em madeira, adesivada, com 2 pilares de madeira de pelo menos 1,5 m (acima do chão) + dois pilares de reforço na parte traseira, fixados na transversal	M2	200,00	263,33
001	20	83214	Placa com chapa galvanizada para fixação em parede/muro, sem estrutura chapa 28, adesivada com imagem ou recorte, incluindo instalação	M2	150,00	178,00
001	21	83215	Placa em acrílico 3 mm, por metro quadrado, com adesivos e incluindo instalação, com parafusos, fita dupla face ou extensores	M2	80,00	380,00
001	22	83216	Serviço de troca de lonas de toldos existentes na estrutura do município, com lona modelo semi-translúcida, espessura 46 mm. (incluindo material e mão de obra)	M2	120,00	153,33
001	25	83219	Fachada do CRAS Miriam Bonissoni, com estrutura metálica, revestimento em ACM (15,5 m ²), cobertura de zinco e calha (3,5 m ²). Logos e nomes em adesivo (5 m ²). Modelo em anexo. Prazo para execução: 30 dias	UN	1,00	8.383,33
002	2	73420	Banner de grande formato em lona 440 gramas para backdrop, sem emenda, impressão digital, acabamento nas dobras com borda colada ou vulcanizada e aplicação de ilhós niquelado com arruela, com 30 cm de espaço entre eles. Inclui impressão e instalação em eventos no município de Francisco Beltrão. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	M2	2.000,00	33,00

Valor total da Ata R\$ 321.033,93 (trezentos e vinte e um mil e trinta e três reais e noventa e três centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

- PARA OS ITENS 1, 2, 7, 16, 18, 20, 21 e 25:

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados (sem ônus de transporte ou deslocamento), **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Requisitantes no local a ser indicado na Nota de Empenho.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

- PARA OS ITENS 5 e 22:

3.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados (sem ônus de transporte ou deslocamento), **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Requisitantes local a ser indicado na Nota de Empenho.

3.4. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.4.1. O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

- PARA O ITEM 25:

3.5. O prazo de execução/instalação do **item 25 é de 30 (trinta) dias corridos** contados do momento do recebimento da Nota de Empenho.

3.6. A execução se dará de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. FORNECER produtos e serviços de primeira qualidade.

4.2. GARANTIR os produtos conforme descrito em cada item.

4.3. TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.4. REPOR o produto que apresentar defeito, independentemente da sua aceitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 4.5.** Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- 4.6.** Quando for o caso, os produtos deverão ser devidamente montados no local, incluindo custo de instalação e acessórios necessários bem como a locomoção até o local solicitado.
- 4.7.** Os materiais fornecidos deverão ser novos, de qualidade adequada.
- 4.8.** A CONTRATADA deverá enviar (caso seus produtos exijam instalação) seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.
- 4.9.** É obrigação disponibilizar aos seus funcionários uniforme e equipamentos de proteção individual adequados ao serviço a ser prestado.
- 4.10.** É obrigação da CONTRATADA atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas.
- 4.11.** Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 4.12.** Constatada a realização parcial da prestação de serviço, sem justificativa, fica a CONTRATADA responsável pela completa execução do serviço prestado.
- 4.13.** Todo e qualquer transporte necessário à execução dos serviços, sendo referente à pessoal ou equipamentos, é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e trâmite de pagamento.
- 5.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja executado na totalidade.
- 5.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’s do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.63.01	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao **Sr. VALDEMAR ANTONIO HILLESHEIM**, portador do R.G. nº 1198025 e inscrito no CPF/MF sob nº 156.280.199-68, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata de Registro de Preços serão feitos pelo servidor **GELSON LUIS CORAZZA, CPF 787104649-72 da Assessoria de Imprensa, telefone (46) 3520-2198, além de um representante de cada Secretaria solicitante.**

8.3. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

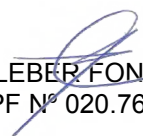
14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 157.2022** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 157.2022**

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. VALDEMAR ANTONIO HILLESHEIM, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HILLESHEIM E FILHOS LTDA

CONTRATADA
VALDEMAR ANTONIO HILLESHEIM
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 910/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022

REGISTRO DE PREÇOS de serviços especializados de comunicação visual sendo: personalização e identificação de veículos oficiais, faixas, letreiros, fachadas, totens placas e banners, incluindo o fornecimento de material e serviços

VIGÊNCIA: 08/09/2022 A 07/09/2023

DETENTOR DA ATA:

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA

CNPJ nº: 80.577.232/0001-46

TELEFONE: (44) 3222-7712

E-MAIL: bulmarplac@bulmarplac.com.br

AVENIDA MAUA, 973 - CEP: 87050020 - BAIRRO:

Maringá/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 910/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022 - Processo nº 724/2022

Aos oito dias de setembro de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 157/2022**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 08/09/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA, sediada na AVENIDA MAUA, 973 - CEP: 87050020 - na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 80.577.232/0001-46, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Evonor Marques Pereira, portador do CPF nº 756.316.879-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços especializados de comunicação visual, incluindo o fornecimento de material e serviços, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	8	73430	Confecção e instalação de placa em inox gravada na medida de 40x60 cm	UN	10,00	699,99

Valor total da Ata R\$ 6.999,90 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de transporte ou deslocamento), **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Municipalidade, no local a ser indicado na Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. A execução se dará de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. FORNECER produtos e serviços de primeira qualidade.

4.2. GARANTIR os produtos conforme descrito em cada item.

4.3. TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.4. REPOR o produto que apresentar defeito, independentemente da sua aceitação.

4.5. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.6. Quando for o caso, os produtos deverão ser devidamente montados no local, incluindo custo de instalação e acessórios necessários bem como a locomoção até o local solicitado.

4.7. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de qualidade adequada.

4.8. A CONTRATADA deverá enviar (caso seus produtos exijam instalação) seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.

4.9. É obrigação disponibilizar aos seus funcionários uniforme e equipamentos de proteção individual adequados ao serviço a ser prestado.

4.10. É obrigação da CONTRATADA atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas.

4.11. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

4.12. Constatada a realização parcial da prestação de serviço, sem justificativa, fica a CONTRATADA responsável pela completa execução do serviço prestado.

4.13. Todo e qualquer transporte necessário à execução dos serviços, sendo referente à pessoal ou equipamentos, é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e trâmite de pagamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja executado na totalidade.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’s do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.15.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao **Sr. Evamor Marques Pereira**, inscrito no CPF/MF sob nº 756.316.879-68, representante da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata de Registro de Preços serão feitos pelo servidor **GELSON LUIS CORAZZA, CPF 787104649-72 da Assessoria de Imprensa, telefone (46) 3520-2198, além de um representante de cada Secretaria solicitante.**

8.3. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 157.2022** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 157.2022**

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo SrEvanor Marques Pereira, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS
BULMARPLAC LTDA
CONTRATADA
Evanor Marques Pereira
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 911/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022

REGISTRO DE PREÇOS de serviços especializados de comunicação visual sendo: personalização e identificação de veículos oficiais, faixas, letreiros, fachadas, totens placas e banners, incluindo o fornecimento de material e serviços

VIGÊNCIA: 08/09/2022 A 07/09/2023

DETENTOR DA ATA:

KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI - ME

CNPJ nº: 22.360.896/0001-52

TELEFONE: (46) 3523-2126 e (46) 3523-0533

E-MAIL: kelly_trapp007@hotmail.com

RUA PERNAMBUCO, 101 - CEP: 85601300 - BAIRRO: CENTRO

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 911/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022 - Processo nº 724/2022

Aos oito dias de setembro de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 157/2022**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 08/09/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI - ME, sediada na RUA PERNAMBUCO, 101 - CEP: 85601300 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 22.360.896/0001-52, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sóciaadministradora Sra. Kelly Roberta Trapp, portadora do CPF nº 065.265.939-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços especializados de comunicação visual, incluindo o fornecimento de material e serviços, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	3	73423	Fachadas com chapas em ACM (Aluminium Composite Material) 3mm, com estrutura metálica galvanizada com tubo 20x20 e 20x30, chapa 18 com solda mig e preparação com álcool isopropílico para limpeza das graxas e impurezas do tubo, com utilização de primer para melhor aderência de fita dupla face 19mm para melhor fixação das chapas de ACM, com 5 anos de durabilidade. Com serviços de confecção e instalações determinados pela prefeitura.	M2	30,00	425,00
001	4	73424	Fachadas em LONA FRONT LIGHT, com estrutura metálica galvanizada com tubo 20x30, chapa bitola 18 com solda mig e com lona em impressão digital. Com serviços de confecção e instalações determinados pela prefeitura. Nos. Iluminação com haste e luminária, com no mínimo 2 refletores de Led 30w. Acrescer 1 refletor a cada 2 metros lineares a partir de 4 m. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	M2	80,00	240,00
001	6	73426	Totten em ACM dupla face em estrutura metálica galvanizada com Vigas U enrijecida 100x40, chapa 12 e tubos 30x30, chapa 18 com solda mig, revestidos de ACM com corte	UN	2,00	3.830,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			eletrônico e acrílico com iluminação interna por lâmpadas de led. Medindo 3,00 x 0,90. Com instalação de sapata para fixação do mesmo. Com serviços de confecção e instalações determinados pela prefeitura. ??Garantia: 36 (trinta e seis) meses. (MODELO EM ANEXO VIII)??			
001	12	73435	Aplicação de adesivos em bens da Administração Pública Municipal, com impressão digital de alta resolução e durabilidade mínima de 3 anos. Incluindo impressão e aplicação. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	M2	800,00	48,00
001	14	73437	Leteiro em adesivo, com recorte eletrônico, de vinil, com garantia de durabilidade mínima de 3 anos, incluindo aplicação. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	M2	200,00	40,00
001	15	83209	Impressão e aplicação de adesivos perfurados em bens da Administração Municipal, com impressão digital de alta qualidade, garantia de 3 anos.	M2	120,00	63,00
001	17	83211	Película para redução da incidência de raios solares, com índice de visibilidade de 50%, cor preto, para instalação nas portas e janelas de prédios públicos e veículos, incluindo o fornecimento do material, acessórios e serviços para instalação.	M2	250,00	78,50
001	23	83217	Serviço de troca de lonas de toldos existentes na estrutura do município, com lona modelo poli light translúcida, espessura 57 mm. (incluindo material e mão de obra)	M2	120,00	173,33
001	24	83218	Fachada do Mercado Municipal com estrutura metálica revestida em ACM com avanço. Letras em INOX polido e aço escovado, com cobertura em policarbonato, totalizando 65,06 m ² de estrutura e ACM + 67,64 m ² de policarbonato + letras em inox (11,5 x 0,32 m). Modelo em anexo. Prazo para execução: 30 dias	UN	1,00	73.204,67

Valor total da Ata R\$ 207.199,27 (duzentos e sete mil, cento e noventa e nove reais e vinte e sete centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

- PARA OS ITENS 12, 14, 15, e 17:

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados (sem ônus de transporte ou deslocamento), **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Requisitantes no local a ser indicado na Nota de Empenho.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

- PARA OS ITENS 3, 4, 6 e 23:

3.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados (sem ônus de transporte ou deslocamento), **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Requisitantes local a ser indicado na Nota de Empenho.

3.4. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.4.1. O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

- PARA O ITEM 24 :

3.5. O prazo de execução/instalação do **item 24, 30 (trinta) dias corridos** contados do momento do recebimento da Nota de Empenho.

3.6. A execução se dará de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. FORNECER produtos e serviços de primeira qualidade.

4.2. GARANTIR os produtos conforme descrito em cada item.

4.3. TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.4. REPOR o produto que apresentar defeito, independentemente da sua aceitação.

4.5. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.6. Quando for o caso, os produtos deverão ser devidamente montados no local, incluindo custo de instalação e acessórios necessários bem como a locomoção até o local solicitado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.7. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de qualidade adequada.

4.8. A CONTRATADA deverá enviar (caso seus produtos exijam instalação) seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.

4.9. É obrigação disponibilizar aos seus funcionários uniforme e equipamentos de proteção individual adequados ao serviço a ser prestado.

4.10. É obrigação da CONTRATADA atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas.

4.11. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

4.12. Constatada a realização parcial da prestação de serviço, sem justificativa, fica a CONTRATADA responsável pela completa execução do serviço prestado.

4.13. Todo e qualquer transporte necessário à execução dos serviços, sendo referente à pessoal ou equipamentos, é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e trâmite de pagamento.

5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja executado na totalidade.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá à **Sra. Kelly Roberta Trapp**, inscrita no CPF/MF sob nº 065.265.939-09, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata de Registro de Preços serão feitos pelo servidor **GELSON LUIS CORAZZA, CPF 787104649-72 da Assessoria de Imprensa, telefone (46) 3520-2198, além de um representante de cada Secretaria solicitante.**

8.3. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas,	2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

14.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 157.2022** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 157.2022**

14.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. Kelly Roberta Trapp, qualificada preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI - ME

CONTRATADA
Kelly Roberta Trapp
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

De: Gelson C. - GP-SI

Para: -

Data: 17/08/2023 às 11:02:00

Esclarecimento

- Período sugerido para os contratos de 12 meses

Gelson Corazza

—

Gelson Luis Corazza
ASSESSOR DE IMPRENSA

Proc. Administrativo 2- 22.523/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-SI - Serviço de Imprensa

Data: 21/08/2023 às 14:07:37

Setores envolvidos:

GP-AJ, GP-SI, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

LICITACAO 157/22 TRANSFORMAR ATAS EM CONTRATOS

Lucas Felberg - GP-AJ

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0984_2023_Proc_22523_Formalizar_contrato_decorrente_de_Atata_e_acrescer_quantidade_PE_157_2022_varias_empresas

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4635-F637-7795-5F91> e informe o código 4635-F637-7795-5F91



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0984/2023

PROCESSO N.º : 22523/2023
REQUERENTE : ACESSORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
INTERESSADAS : A BALLESTA
GISELE BENETI E CIA LTDA
HILLESHEIM E FILHOS LTDA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
KELLY ROBERTA TRAPP EIRELI - ME
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela Assessoria Municipal de Comunicação, em que pretende a formalização de Contrato decorrente das Atas de Registro de Preços n.º 907, 908, 909, 910 e 911/2022 (Pregão Eletrônico n.º 157/2022), que tem por objeto a prestação de serviços de comunicação visual, bem como aditivo de quantidade ao item 09 lote 01 no valor de R\$ 2.630,00 a ser acrescido a ARP n.º 908, aos itens 21 lote 01 e 02 lote 02 no valor de R\$ 27.900,00 a ser acrescido a ARP n.º 909 e aos itens 04 lote 01 e 12 lote 01 no valor de 12.000,00 a ser acrescido na ARP n.º 911.

O processo veio acompanhado de cópia das Atas e concordância das contratadas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)

III - validade do registro não superior a um ano.

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.

Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu “determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União”. (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Ademais, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da licitação, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações serão firmadas.

Assim, a celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:

“A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993”.

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, “*formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993*”.

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação aos preços registrados para os serviços e ocorrendo a concordância da empresa, é possível a formalização de instrumento contratual para a manutenção dos serviços conforme justificativas da Secretaria.

Ainda, pretende-se a realização de termo aditivo para ser efetuado o acréscimo de quantidade aos itens ao item 09 lote 01 no valor de R\$ 2.630,00 a ser acrescido a ARP n.º 908, aos itens 21 lote 01 e 02 lote 02 no valor de R\$ 27.900,00 a ser acrescido a ARP n.º 909 e aos itens 04 lote 01 e 12 lote 01 no valor de 12.000,00 a ser acrescido na ARP n.º 911, sendo que a Secretaria solicitante justifica a necessidade do aditivo para que seja possível a continuidade dos serviços para viabilizar a realização de um novo processo licitatório.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo das Atas de Registro de Preços nº 907, 908, 909, 910 e 911/2022 (Pregão Eletrônico n.º 157/2022), firmadas com as empresas acima nominadas, sugerindo-se o prazo de vigência de 12 (doze) meses, assim como para ser efetuado acréscimo de quantidade ao item 09 lote 01 no valor de R\$ 2.630,00 a ser acrescido a ARP n.º 908, aos itens 21 lote 01 e 02 lote 02 no valor de R\$ 27.900,00 a ser acrescido a ARP n.º 909 e aos itens 04 lote 01 e 12 lote 01 no valor de 12.000,00 a ser acrescido na ARP n.º 911.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,¹ da Lei n.º 8.666/1993.

¹ “Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.” (Grifei)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de agosto de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4635-F637-7795-5F91> e informe o código 4635-F637-7795-5F91





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4635-F637-7795-5F91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 21/08/2023 14:07:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4635-F637-7795-5F91>

Proc. Administrativo 3- 22.523/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 21/08/2023 às 14:30:49

prazo (formaliza contrato) e saldo comunicação visual [Maria Catarina Pereira Lima - SMA-LC-ALT](#)

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_498_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	28/08/2023 09:07:53	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **322F-88B2-37FD-6C0E**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 498/2023

PROCESSO N.º : 22.523/2023
REQUERENTE : ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LICITAÇÃO : ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 907 A 911/2022– PREGÃO N.º 157/2022
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

O requerimento protocolado busca a formalização de contrato a partir do saldo das Atas de Registro de Preços n.º 907 a 911/2022, referente à prestação de serviços de comunicação visual.

Constam do processo administrativo as cópias das atas de registro de preços, concordância das empresas, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0984/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo das Atas de Registro de Preços n.º 907, 908, 909, 910 e 911/2022 (Pregão Eletrônico n.º 157/2022), firmadas com as empresas acima nominadas, sugerindo-se o prazo de vigência de 12 (doze) meses, assim como para ser efetuado acréscimo de quantidade ao item 09 lote 01 no valor de R\$ 2.630,00 a ser acrescido a ARP n.º 908, aos itens 21 lote 01 e 02 lote 02 no valor de R\$ 27.900,00 a ser acrescido a ARP n.º 909 e aos itens 04 lote 01 e 12 lote 01 no valor de 12.000,00 a ser acrescido na ARP n.º 911.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 322F-88B2-37FD-6C0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 28/08/2023 09:07:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/322F-88B2-37FD-6C0E>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 01/09/2023 às 09:05:37

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2023 PREGÃO Nº 157/2022,

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 923/2023 PREGÃO Nº 157/2022,

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 920/2023 PREGÃO Nº 157/202,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

1_TERMO_DE_ADITIVO_DE_META_CONT_920_2023_GISELE_BENETTI_E_CIA_LTDA.pdf

1_TERMO_DE_ADITIVO_DE_META_CONT_921_2023_HILLESHEIM_E_FILHOS_LTDA.pdf

1_TERMO_DE_ADITIVO_DE_META_CONT_921_923_2023_HILLESHEIM_E_FILHOS_LTDA.pdf

1_TERMO_DE_ADITIVO_DE_META_CONT_923_2023_KELLY_ROBERTA_TRAPP_LTDA.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_920_2023.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 920/2023
PREGÃO Nº 157/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GISELE BENETTI E CIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GISELE BENETTI E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.395.404/0001-45, com sede na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 670 SALA 01 - CEP: 85601000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de comunicação visual sendo: personalização e identificação de veículos oficiais, faixas, letreiros, fachadas, totens placas e banners, incluindo o fornecimento de material e serviços.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Setor Assessoria de Comunicação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de META, a fim de acrescentar quantidade no item 09 lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 22.523/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a quantidade de serviços abaixo especificada:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	9	73432	Placas de homenagem em latão preto gravado em dourado, com estojo. Texto a ser definido pelo município. Tamanho 11 x 17 cm	UN	10,00	263,00
Valor Total					R\$	2.630,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

GISELE BENETTI E CIA LTDA
CONTRATADA
GISELE MACHADO BENETTI
CPF 718.261.309-34



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2023
PREGÃO Nº 157/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa HILLESHEIM E FILHOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: HILLESHEIM E FILHOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.538.358/0001-96, com sede na R RIO GRANDE DO SUL, 201 - CEP: 85601050 - BAIRRO: ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Prestação de serviços especializados de comunicação visual sendo: personalização e identificação de veículos oficiais, faixas, letreiros, fachadas, totens placas e banners, incluindo o fornecimento de material e serviços.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Setor Assessoria de Comunicação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de META, a fim de acrescer quantidade nos itens 21 lote 01 e 02 no lote 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 22.523/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a quantidade de serviços abaixo especificada:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	21	83215	Placa em acrílico 3 mm, por metro quadrado, com adesivos e incluindo instalação, com parafusos, fita dupla face ou extensores	M2	20,00	380,00	7.600,00
002	2	73420	Banner de grande formato em lona 440 gramas para backdrop, sem emenda, impressão digital, acabamento nas dobras com borda colada ou vulcanizada e aplicação de ilhós niquelado com arruela, com 30 cm de espaço entre eles. Inclui impressão e instalação em eventos no município de Francisco Beltrão. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	M2	610,00	33,00	20.130,00
Valor a ser acrescido ao contrato						R\$ 27.730,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

HILLESHEIM E FILHOS LTDA
CONTRATADA
VALDEMAR ANTONIO HILLESHEIM
CPF 156.280.199-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2023
PREGÃO Nº 157/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa HILLESHEIM E FILHOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: HILLESHEIM E FILHOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.538.358/0001-96, com sede na R RIO GRANDE DO SUL, 201 - CEP: 85601050 - BAIRRO: ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Prestação de serviços especializados de comunicação visual sendo: personalização e identificação de veículos oficiais, faixas, letreiros, fachadas, totens placas e banners, incluindo o fornecimento de material e serviços.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Setor Assessoria de Comunicação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de META, a fim de acrescer quantidade nos itens 21 lote 01 e 02 no lote 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 22.523/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a quantidade de serviços abaixo especificada:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	21	83215	Placa em acrílico 3 mm, por metro quadrado, com adesivos e incluindo instalação, com parafusos, fita dupla face ou extensores	M2	20,00	380,00	7.600,00
002	2	73420	Banner de grande formato em lona 440 gramas para backdrop, sem emenda, impressão digital, acabamento nas dobras com borda colada ou vulcanizada e aplicação de ilhós niquelado com arruela, com 30 cm de espaço entre eles. Inclui impressão e instalação em eventos no município de Francisco Beltrão. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	M2	610,00	33,00	20.130,00
Valor a ser acrescido ao contrato						R\$ 27.730,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

HILLESHEIM E FILHOS LTDA
CONTRATADA
VALDEMAR ANTONIO HILLESHEIM
CPF 156.280.199-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 923/2023
PREGÃO Nº 157/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa KELLY ROBERTA TRAPP LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: KELLY ROBERTA TRAPP LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.360.896/0001-52, com sede na RUA MANDAGUARI, 189 Q03FB L80U - CEP: 85605150 - BAIRRO: LUTHER KING, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de comunicação visual sendo: personalização e identificação de veículos oficiais, faixas, letreiros, fachadas, totens placas e banners, incluindo o fornecimento de material e serviços.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Setor Assessoria de Comunicação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de META, a fim de acrescer quantidade nos itens 04 lote 01, e 02 no lote 02 conforme o contido no Processo Administrativo nº 22.523/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a quantidade de serviços abaixo especificada:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	4	73424	Fachadas em LONA FRONT LIGHT, com estrutura metálica galvanizada com tubo 20x30, chapa bitola 18 com solda mig e com lona em impressão digital. Com serviços de confecção e instalações determinados pela prefeitura. Nos. Iluminação com haste e luminária, com no mínimo 2 refletores de Led 30w. Acrescer 1 refletor a cada 2 metros lineares a partir de 4 m. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	M2	15,00	240,00	3.600,00
001	12	73435	Aplicação de adesivos em bens da Administração Pública Municipal, com impressão digital de alta resolução e durabilidade mínima de 3 anos. Incluindo impressão e aplicação. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	M2	175,00	48,00	8.400,00
Valor a ser acrescido ao contrato						R\$ 12.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

KELLY ROBERTA TRAPP LTDA
CONTRATADA
KELLY ROBERTA TRAPP
CPF 065.265.939-09

Item	Especificação	Quantidade	Quantidade de funcionários	de Unidade	Valor unitário mensal R\$	Valor total mensal R\$	Valor total R\$
2	Contratação de empresa para execução dos serviços de COZINHEIRO , incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária 40 (quarenta) hora semanais.	12 Meses	20	Mês	3.438,18	68.763,60	825.163,20

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3E1E0572

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1006/2022 – Pregão nº 110/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para cessão de mão de obra de profissionais e servente de obras, para atendimento da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 1006/2022, para o fim de alterar o valor mensal a ser pago por trabalhador, conforme apontado no Relatório da Comissão de Análise de Planilha e de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 8.618/2023

ADITIVO: Ficam alterados os valores contratados, conforme demonstrado a seguir:

Item	Código	descrição	Nº funcionários	UN	Nº de meses	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reajustado R\$	Diferença do reajuste R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	81525	Profissional de obras	8	Mês	04	5.021,92	5.023,18	1,26	40,32
2	81526	Servente de obras	16	Mês	04	3.975,86	3.977,14	1,28	81,92
Valor total a ser acrescido ao contrato R\$ 122,24									

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:93EA2C97

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GISELE BENETTI E CIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 920/2023 – Pregão 157/2022.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de comunicação visual sendo: personalização e identificação de veículos oficiais, faixas, letreiros, fachadas, totens placas e banners, incluindo o fornecimento de material e serviços.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Setor Assessoria de Comunicação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de META, a fim de acrescer quantidade no item 09 lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 22.523/2023.

ADITIVO: Fica acrescida ao contrato a quantidade de serviços abaixo especificada:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	9	73432	Placas de homenagem em latão preto gravado em dourado, com estojo. Texto a ser definido pelo município. Tamanho 11 x 17 cm	UN	10,00	263,00
Valor Total						R\$ 2.630,00

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:97FBEAF2

**ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
 QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 339/2019.**

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR**, com sede na Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 6.458.191 -0 expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 897.614.809-68, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, matrícula funcional nº 604007, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, CEP: 90.020-060, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 7.009.036-66, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, residente e domiciliado em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.440-140, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 339/2019, referente ao Pregão Presencial nº 103/2019, para constar a seguinte alteração: